



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP - 13910-000
MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

CONTRATO N.º 007/2018 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL.

Pelo presente instrumento que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 51.301.463/0001-24, com sede administrativa na praça Coronel João Ferraz, 45, Centro, na cidade de Monte Alegre do Sul/SP, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor João Luiz de Souza Junior, portador do RG nº 41.045.516-7 e inscrito no CPF/MF sob o número 362.072.778/30 e de outro lado como CONTRATADA a empresa **CLV CONSULTORIA CONTÁBIL S/S LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 21.618.089/0001-24, com sede na Rua Prefeito José Amaral, 589, Vila Alice, na cidade de Monte Alegre do Sul, neste ato representada pelo Senhor Claiton Luis Varoni, portador do R.G nº 23.513.512-4, residente e domiciliado na Av. Ayrton Senna da Silva, 745, Torre Azaléia, Apto 104, São Dimas, no Município de Amparo/SP, pactuam o Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Contábil, cuja celebração será regida pela Lei 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, inclusive a Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria contábil, buscando atender aos princípios básicos da administração pública, com o objetivo de corrigir falhas e adequar a gestão pública à execução de suas atribuições de forma eficaz e legal, assessoramento para cumprimento de requisitos e prazos legais, com observância às NBCs - Normas de Contabilidade e ênfase nos processos e procedimentos do Sistema de Auditoria Eletrônica do Estado de São Paulo, pelo período de 04 (quatro) meses, em conformidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA II - DO VALOR

2.1 - O valor mensal estimado deste contrato é de **R\$ 7.990 (Sete mil novecentos e noventa reais)**, correspondente ao objeto definido na cláusula primeira, a ser pago em 4 (quatro) parcelas mensais de R\$ 1.997,50 (Mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA III - DA DESPESA

3.1 - As despesas desse contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul:

Ficha: 08
Unidade: 010102
Funcional: 01.031.2500.2002.0000
Categoria Eco.: 3.3.90.39.00

ADMINISTRAÇÃO
Operação e Manutenção do Suporte Administrativo
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP - 13910-000
MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento dos valores contratados será efetuado após apresentação de relatório das atividades e Nota Fiscal, no prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal e com o aceite do Departamento Requisitante.

CLÁUSULA V - DO PRAZO

5.1 - O presente contrato terá vigência de **04 meses**, contados da assinatura por ambas as partes.

5.2 - O serviço deverá ser prestado com eficiência e dentro dos parâmetros propostos, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VI - DO REAJUSTE

6.1 - Os preços constantes da proposta apresentada pela empresa vencedora somente poderão sofrer reajustes observada a legislação em vigor.

6.2 - Fica, todavia, ressaltada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, após análise pela Câmara, aplicando-se o IPC - FIPE acumulado no período.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgão públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

7.2 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do Item 7.1 desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

7.3 - Ocorrendo ineficiência na execução dos serviços por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13910-000
MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

7.4 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

8.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA IX - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

9.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA X - DAS RESPONSABILIDADES

10.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

10.2 - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

10.3 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA XI - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

11.1 - A Contratante providenciará a publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Amparo-SP, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

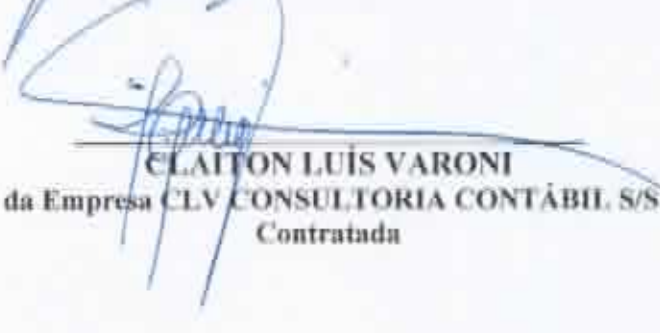
PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO - CEP -13910-000
MONTE ALEGRE DO SUL/SP

FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br

Monte Alegre do Sul, 1º de fevereiro de 2018


JOÃO LUIZ DE SOUZA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul
Contratante


CLAITON LUIS VARONI

Proprietário da Empresa CLV CONSULTORIA CONTÁBIL S/S LTDA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Rafael Domingues de Lima

RG: 45.758.988-2

CPF: 407.430.788-2

Nome: Miriana Pereira Gonçalves R. Lopes Alves

RG: 601.008.251-9

CPF: 100.477.386-16